

Altera o caput do art. 8º e o art. 10 da Lei Municipal nº 4.614, de 11 de agosto de 2023, que institui o aluguel social emergencial para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei Municipal nº 4.614, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo único:

“Art. 8º O aluguel social emergencial será um benefício eventual concedido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, após análise do caso concreto, com o consequente preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, e será concedido no valor de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).”

Art. 2º O art. 10 da Lei Municipal nº 4.614, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O presente benefício é temporário, podendo ser deferido pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, mediante parecer técnico fundamentado, emitido por meio de estudo social referendado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Esgotado o prazo a que se refere o caput deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania autorizada a prorrogar por até 12 (doze) meses o auxílio moradia, condicionando sua aprovação à avaliação do técnico social, à autodeclaração de que a beneficiária permanece em situação de vulnerabilidade social, ao atendimento dos critérios documentais e socioeconômicos



previstos nesta Lei, bem como à emissão de declaração pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação atestando o seu cadastramento em Política de Habitação Municipal.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à concessão, ao acompanhamento, à prorrogação e à fiscalização do benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 27 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO

Vereador – Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo alterar o caput do art. 8º e o art. 10 da Lei Municipal nº 4.614, de 11 de agosto de 2023, que instituiu o aluguel social emergencial para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no Município de Santa Luzia.

A primeira alteração proposta consiste exclusivamente na modificação do caput do art. 8º, elevando o valor máximo do benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sem qualquer alteração no seu parágrafo único.

A atualização do valor mostra-se necessária diante do aumento dos custos de locação e da dificuldade enfrentada pelas beneficiárias para encontrar imóveis seguros e adequados pelo valor atualmente previsto. O aluguel social deve ser suficiente para permitir que a mulher se afaste efetivamente do ambiente de violência e encontre condições mínimas de moradia, segurança e dignidade para si e para seus dependentes.

A alteração do art. 10, por sua vez, busca ampliar o período de concessão do benefício, atualmente limitado a três meses, com uma única prorrogação por igual período. A



experiência demonstra que o período de seis meses nem sempre é suficiente para que a beneficiária alcance autonomia financeira, reorganize sua vida familiar, ingresse no mercado de trabalho ou obtenha solução habitacional permanente.

Por essa razão, propõe-se que o benefício possa ser deferido pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida, excepcionalmente, sua prorrogação por igual período, desde que fundamentada em estudo social e parecer técnico referendado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

A prorrogação não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à avaliação do técnico social, à comprovação da permanência da situação de vulnerabilidade, ao cumprimento dos critérios documentais e socioeconômicos previstos na legislação e à comprovação de cadastramento da beneficiária em Política de Habitação Municipal.

A exigência de cadastramento habitacional busca promover uma solução definitiva para a situação de moradia da beneficiária, articulando o auxílio temporário com as políticas públicas municipais de habitação.

A proposta fortalece a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, da assistência social e do direito à moradia, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal.

Também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha —, contribuindo para a efetividade das medidas de proteção e para o rompimento do ciclo de violência, mediante a oferta de condições materiais para que a mulher permaneça afastada do agressor.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de aperfeiçoamento da política pública municipal de proteção às mulheres, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Santa Luzia/MG, 27 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO

Vereador – Câmara Municipal de Santa Luzia/MG



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 05/08/2026 15:51

Checksum: **D148D3FEDF647E895F32EF3D84AD3859E23715D10BEB0EBC460A0D7813AE5130**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.